

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL), "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), "D" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP) e ABERTURA DO ENVELOPE "A" e "D" REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 – 1.0.02.00 AUDI (DP/DESO) que tem como objeto a *contratação de serviços técnicos de consultoria para Realização de Auditoria no processo de Folha de Pagamento abrangendo 100 % (cem por cento) das informações dos últimos 12 (doze) meses.*

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2014 às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 028/2014, composta pelo Advogado *Emerson Dantas de Menezes*, Presidente, pelos Assistentes de Gestão Administrativa II *Wesleane Alves Pereira* e *Vinicius Aragão Santiago Costa* Membros e como Secretário, *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, tendo por finalidade o **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL), "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), "D" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP) e ABERTURA DOS ENVELOPES "A" e "D"**, relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos, registramos a presença do Senhor **MAURÍCIO GONÇALVES DO SACRAMENTO**, portador do RG nº 059.021.50-00 SSP/BA, representando a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**. A empresa **AUDILINK & CIA AUDITORES** enviou envelope protocolado nesta Companhia sob o número 59108/2014, às 08:48h do dia 13 do corrente mês. Registramos, ainda, que nenhuma licitante entregou o **Envelope "D"**. Após a conferência da credencial da licitante presente e, estando em perfeita ordem, prosseguiram-se os trabalhos com a abertura dos **ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA)** das licitantes, cujos documentos foram vistados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelo representante da licitante presente. Ato contínuo, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para posterior análise das propostas técnicas, informando que, após análise, dará ciência aos licitantes da data da sessão de divulgação do seu resultado através de e-mail, e divulgando no *site* da DESO (www.deso-se.com.br). Informou, ainda, que o resultado final deste processo licitatório será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em um Jornal de Grande Circulação Local, bem como publicado no *site* da DESO. Os **ENVELOPES "B" (PROPOSTA COMERCIAL)** e **ENVELOPE "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** das licitantes, devidamente lacrados e rubricados, ficarão em poder da Comissão. Após homologado o Processo, o **Envelope "C"** da proponente não declarada vencedora permanecerá em poder desta Comissão até o oitavo dia útil a contar da data da homologação, período em que o licitante deverá recolhê-lo. O não recolhimento no citado período implicará na destruição do mesmo. Franqueada a palavra, o representante da **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA** manifestou-se dizendo: *"O atestado apresentado pela AUDILINK & CIA AUDITORES da Universidade de São Paulo não possui uma das exigências estabelecidas em Edital. Trata-se da identificação de benefícios financeiros ao qual deveria constar no referido documento. Entendemos que este atestado deverá ser desconsiderado. O atestado do Conselho Federal de Contabilidade está relacionado a serviços de Auditoria Externa, o qual possui foco contábil. O edital exige que os serviços prestados sejam de auditoria interna e/ou de Sistemas sobre o enfoque de Riscos de Negócios. Além disso, o referido documento não cita em nenhum momento a identificação de benefícios financeiros. Sendo assim, entendemos que por estar em desacordo com o Edital, deverá ser desconsiderado. O atestado do Conselho de Arquitetura e*

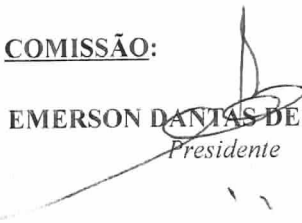
CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL), "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), "D" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP) e ABERTURA DO ENVELOPE "A" e "D" REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 - 1.0.02.00 AUDI (DP/DESO)

Urbanismo do Edital está relacionado a serviços de Auditoria Externa, o qual possui foco contábil. O edital exige que os serviços prestados sejam de auditoria interna e/ou de Sistemas sobre o enfoque de Riscos de Negócios. Além disso, o referido documento não cita em nenhum momento a identificação de benefícios financeiros. Sendo assim, entendemos que por estar em desacordo com o Edital, deverá ser desconsiderado. O atestado do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos não apresenta em sua descrição nenhum serviço realizado na folha de pagamento. Além disso, o documento não menciona nenhum tipo de identificação de benefícios financeiros exigido em Edital. Sendo assim, entendemos que deverá ser considerado a título de pontuação. O primeiro atestado do SENAC/SP é datado de 18 de outubro de 2005. O Edital exige que os serviços tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos. Além disso, não consta nenhuma identificação de benefício financeiro. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O segundo atestado do SENAC/SP é datado de 29 de janeiro de 2008, ou seja, o que extrapola o prazo exigido em Edital, que é de 5 (cinco) anos. Além disso, o atestado é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado TEL Telecomunicações LTDA não contempla na sua descrição nenhuma identificação de benefício financeiro. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado da Todeschini S/A Indústria e Comércio é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado do Conselho Federal de Medicina é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado do Conselho Federal de Biblioteconomia é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado da Empresa de Trens Urbanos é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Além disso não cita serviços relacionados à folha de pagamentos. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. O atestado da empresa de Saneamento de Goiás é referente a serviços de auditoria externa e não cita identificação de benefícios financeiros, ou seja, estando em desacordo com o estabelecido em Edital. Além disso, não cita serviços relacionados à folha de pagamentos. Desta forma, entendemos que deverá ser desconsiderada a título de pontuação. A empresa AUDILINK & CIA AUDITORES não apresentou propriedade de ferramentas eletrônicas de apoio às atividades da Auditoria, denominadas genericamente CAATs – Computer System Audit Techniques. Essas ferramentas possuem natureza técnica automatizadas de suporte à auditoria de dados e se fazem necessárias, visto que o objeto do Edital contempla a análise de 100% das informações registradas na folha de pagamento nos últimos 12 (doze) meses. Além disso, não foi apresentado nenhum documento (atestado) de clientes informando capacitação de uso de qualquer ferramenta dessa natureza. A empresa AUDILINK & CIA AUDITORES apresentou apenas um profissional com certificado CISA. O Edital exige, para pontuação máxima, de 2 (dois) profissionais. Além disso não foi demonstrado o vínculo desse profissional com a AUDILINK & CIA AUDITORES. Quanto à equipe Técnica, a AUDILINK & CIA AUDITORES apresentou apenas 1 (um) consultor, enquanto que o Edital para pontuação máxima exige o mínimo de 3 (três). Além disso, o profissional apresentado possui apenas 1 (um) ano de experiência. Os profissionais Paulo Rogério Loretto Moia, José Carlos De Moraes, e Ronaldo Luís de Oliveira Mayer, categorizados como Consultor Sênior, e o profissional Felipe Rocha Zacarias, titulado

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" (PROPOSTA TÉCNICA), "B" (PROPOSTA COMERCIAL), "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), "D" (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP) e ABERTURA DO ENVELOPE "A" e "D" REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 – 1.0.02.00 AUDI (DP/DESO)

como Assistente, não constam em nenhum Atestado de Capacitação Técnica apresentado pela AUDILINK & CIA AUDITORES. Sendo assim, não foi demonstrada experiência no serviço objeto deste contrato para esses profissionais. Entendemos que os mesmos devem ser desconsiderados a título de pontuação. Nada mais havendo a constar, eu, Emerson Dantas de Menezes, a qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e pelo representante legal da licitante, e será disponibilizada no site da DESO. Aracaju, 14 de março de 2014.

COMISSÃO:


EMERSON DANTAS DE MENEZES
Presidente


VINICIUS ARAGÃO S. COSTA
Membro


WESLEANE ALVES PEREIRA
Membro

LICITANTE:


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
MAURÍCIO GONÇALVES DO SACRAMENTO
(msacramento@deloitte.com)

